

**Gestão 2022-2024**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo César Zeni**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siufi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 5015/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Ribas do Rio Pardo, George Zarour Cezar, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Água Clara no dia 5.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5016/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça George Zarour Cezar, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 23ª Zona Eleitoral no dia 5.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5017/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Amambai, Nara Mendes dos Santos Fernandes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca no período de 20.10 a 1º.11.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4913/2022-PGJ, DE 4.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 18 (dezoito) dias de compensação de plantão ao Promotor de Justiça Ricardo Benito Crepaldi, que seriam usufruídos no período de 19.9 a 6.10.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00009148-5).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5019/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Nicolau Bacarji Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 36ª Zona Eleitoral nos dias 13 e 14.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5020/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 49º Promotor de Justiça de Campo Grande, Gevair Ferreira Lima Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 31ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 13 e 14.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5022/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Lindomar Tiago Rodrigues 2 (dois) dias de compensação nos dias 10 e 11.10.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos dias 5.5 e 29.6.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4914/2022-PGJ, DE 4.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de compensação de plantão ao Promotor de Justiça Wilson Canci Junior, que seriam usufruídos no período de 27.9 a 6.10.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00009185-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5023/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas 5 (cinco) dias de férias compensatórias no período de 21 a 25.11.2022, referentes aos recessos forenses de 22 a 31.12.1996 e 22 a 31.12.1997, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5024/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho 5 (cinco) dias de compensação nos dias 20 e 21.10.2022 e no período de 25 a 27.10.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos dias 20 e 21.7, 28 e 29.9 e 19.10.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5025/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho 1 (um) dia de compensação no dia 24.10.2022, por ter coadjuvado a 1ª Zona Eleitoral nas eleições de 2018 no dia 28.10.2018, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30.9.1997.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5026/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho 2 (dois) dias de férias compensatórias nos dias 31.10 e 1º.11.2022, referentes ao feriado forense de 20.12.2017 a 6.1.2018, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4915/2022-PGJ, DE 4.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de compensação de plantão ao Promotor de Justiça Edival Goulart Quirino, que seriam usufruídos no período de 3.10 a 1º.11.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00009186-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 5007/2022-PGJ, DE 5.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 38/2021-PGJ, de 8 de setembro de 2021,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 4846/2022-PGJ, de 29.9.2022, de forma que onde consta: “Promotores de Justiça - Luiz Gustavo Camacho Terçariol | Período - 20 a 23.12.2022”; passe a constar: “Promotores de Justiça - Luiz Gustavo Camacho Terçariol | Período - 20 a 27.12.2022”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 5021/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 3389/2022-PGJ, de 7.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 5028/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Ponta Porã, Gisleine Dal Bó, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências do Juizado Especial Adjunto da comarca de Naviraí no dia 17.10.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5029/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri 2 (dois) dias de compensação nos dias 13 e 14.10.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos períodos de 22 a 29.3.2021 e 26.4 a 3.5.2021, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5047/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 4ª Promotora de Justiça de Naviraí, Juliana Martins Zaupa, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 6.10.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5048/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Eldorado, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Naviraí no dia 7.10.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4918/2022-PGJ, DE 4.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 22 (vinte e dois) dias de compensação de plantão ao Promotor de Justiça Bolivar Luis da Costa Vieira, que seriam usufruídos no período de 14.9 a 5.10.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00009200-7).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5049/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Eldorado, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 1ª Vara Criminal da comarca de Naviraí no dia 6.10.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5050/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 20º Promotor de Justiça de Campo Grande, Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 21ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 29 e 30.9.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5052/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Mundo Novo, Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior, para atuar perante a 4ª Promotoria de Justiça de Naviraí no dia 7.10.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Juliana Martins Zaupa.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5053/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Sidrolândia, Bianka Machado Arruda Mendes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Terenos no dia 7.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5054/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 8º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Moisés Casarotto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim no dia 7.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5055/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 54º Promotor de Justiça de Campo Grande, Oscar de Almeida Bessa Filho, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências de custódia do plantão criminal da referida Comarca no dia 4.10.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4919/2022-PGJ, DE 4.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de compensação de plantão ao Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira, que seriam usufruídos no período de 19.9 a 18.10.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00009201-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5056/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Fernando Marcelo Peixoto Lanza, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 3ª Vara Criminal da comarca de Três Lagoas no dia 5.10.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5057/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 3º Promotor de Justiça de Coxim, Victor Leonardo de Miranda Taveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos Autos nº 0800371-81.2022.8.12.0055, em trâmite na Vara Única da comarca de Sonora, no dia 6.10.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5058/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 73º Promotor de Justiça de Campo Grande, Julio Bilemjian Ribeiro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 23ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 4 a 14.10.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Regina Dornte Broch; e tornar sem efeito a Portaria nº 5009/2022-PGJ, de 5.10.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5059/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Ribas do Rio Pardo, George Zarour Cezar, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Água Clara no dia 6.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5060/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça George Zarour Cezar, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 23ª Zona Eleitoral no dia 6.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5061/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Glória de Dourados, Gilberto Carlos Altheman Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul nos dias 13 e 14.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Rodrigo Cintra Franco.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5062/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Glória de Dourados, Gilberto Carlos Altheman Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul nos dias 13 e 14.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Rodrigo Cintra Franco.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5063/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Gilberto Carlos Altheman Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 4ª Zona Eleitoral nos dias 13 e 14.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Rodrigo Cintra Franco.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4938/2022-PGJ, DE 4.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de compensação de plantão ao Promotor de Justiça Fernando Marcelo Peixoto Lanza, que seriam usufruídos no período de 14.9 a 13.10.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00009199-6).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 5067/2022-PGJ, DE 13.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Estabelecer a Escala de Plantão da Ouvidoria do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul no período que antecede ao segundo turno das eleições de 2022, conforme segue:

DIAS DE PLANTÃO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15 e 16.10.2022	Renzo Siufi

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5011/2022-PGJ, DE 5.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, a partir de 30.9.2022, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Ocirema Alvarenga Oliveira Reis, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5045/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Joana Maria Diedrich, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo da ESMP, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, compor a comissão responsável pelo Projeto de Gestão por Competências no âmbito do MPMS, instituída pela Portaria nº 1547/2020-PGJ, de 4.5.2020, e suas alterações, passando a referida comissão a ter a seguinte composição: o Promotor de Justiça Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa e os servidores Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Fabiano Alves Davy, Joana Maria Diedrich, Murilo Rolim Neto, Myrian Raquel Rodrigues da Silva, Nádia de Moura Mattos Motta, Reginaldo de Oliveira Vilanova, Sabrina Lopes Baes Figueira Ferreira, Valdemilson Massayoshi Thaada, Wagner Carstens Marques de Sousa e Wellington Gradella Marthos.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5046/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e diante das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Sindicante,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 5.10.2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão sindicante instaurada por intermédio da Portaria nº 3298/2022-PGJ, de 4.7.2022, com redação dada pela Portaria nº 4703/2022-PGJ, de 22.9.2022, publicada no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.701, de 7.7.2022, para apurar os fatos constantes no PGA nº 09.2022.00006477-7.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5013/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 138/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Nádia de Moura Mattos Motta, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Carolina Pontes Andreussi, Analista/Direito; 2) Fiscal Administrativo/Requisitante – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais (PGA nº 09.2022.00002452-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 5005/2022-PGJ, DE 5.10.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Patricia Alves Coutinho Lacerda, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 22ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 17ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 28.9 a 7.10.2022, em razão de afastamento do servidor Guaraci Mendes da Silva, Técnico II.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 5006/2022-PGJ, DE 5.10.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Luciano Paulo Portella, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer em substituição a Função de Confiança FC4, símbolo MPFC-304, no período de 22 a 30.9.2022, em razão de afastamento do servidor Murilo Rolim Neto.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 5030/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Louise Isabelita Lima de Brites Padovan, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 31ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 30ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 13 a 21.10.2022, em razão de afastamento da servidora Letícia Sousa Gonçalves, Técnica I.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 5031/2022-PGJ, DE 6.10.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Luiz Fernando Ribeiro Barbosa, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança FC5, símbolo MPFC-305, nos dias 2, 8 e 9.9.2022, em razão de afastamento da servidora Laura Regina Barbosa Victor Chaparim.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 5044/2022-PGJ, DE 7.10.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Roberson Rosalin de Freitas, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Amambai, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª e 3ª Promotorias de Justiça da referida Comarca no período de 29.9 a 7.10.2022 e nos dias 13 e 14.10.2022, em razão de afastamento da servidora Claudete Ferreira Rodrigues de Sá, Técnica I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 17ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.****2. Ordem do dia:****2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:****1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001641-1**

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

Assunto: Apurar possível prejudicialidade a direitos coletivos (*lato sensu*) dos consumidores em razão da suspensão, ou negativa de cobertura, de tratamento psicoterapêutico ABA ("Appleid Behavior Analysis") e "Floortime" para portadores do Transtorno do Espectro Autista TEA.

**EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DE POSSÍVEL PREJUDICIALIDADE A DIREITOS COLETIVOS DOS CONSUMIDORES EM RAZÃO DA SUSPENSÃO, OU NEGATIVA DE COBERTURA, DE TRATAMENTO PSICOTERAPÊUTICO ABA (APPLEID BEHAVIOR ANALYSIS) E FLOORTIME PARA PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO**



**AUTISTA (TEA) - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.** Compulsando-se os autos, denota-se que a Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos, concluiu a estruturação, em sua rede própria, do serviço multidisciplinar integrado para atendimento de pacientes portadores do Transtorno do Espectro Autista TEA (fl. 1119), de modo que os beneficiários de seus planos de saúde, passaram a ser atendidos, com o método ou procedimento ABA (Applied Behavior Analysis), tanto na APAE (contrato) quanto na Unimed (rede própria). Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

## **2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001838-6**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Geraldo Alves e Robson Cheverria Moreira.

Assunto: Apurar os danos ambientais praticados por Geraldo Alves e Robson Cheverria Moreira, em razão do abate de animais silvestres no município de Bonito, sem autorização dos órgãos ambientais.

**EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/MS - APURAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS PRATICADOS POR G.A. E R.C.M., EM RAZÃO DO ABATE DE ANIMAIS SILVESTRES, SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS - CELEBRAÇÃO DE "TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA" COM O REQUERIDO G.A. - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO ART. 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - EM RELAÇÃO AO REQUERIDO R.C.M. NÃO HOUE INTERESSE EM CELEBRAÇÃO DE "ACORDO" - AJUIZAMENTO DE ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL - HOMOLOGAÇÃO.** Depreende-se dos presentes autos, que em relação ao requerido Geraldo Alves, houve celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, oportunidade em que a promoção de arquivamento deve ser conhecida, visto que o "Termo de Ajustamento de Conduta", está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, que fora instaurado o Procedimento Administrativo nº n.º 09.2021.00002519-1 (fl. 191) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Por sua vez, considerando-se que o requerido Robson Cheverria Moreira, não demonstrou interesse na celebração de TAC, o Parquet de origem ajuizou a Ação Civil Pública por Dano Ambiental, motivo pelo qual a promoção de arquivamento do presente inquérito civil não se dá em relação a ele, pelo que não merece ser conhecida, considerando a incidência do Enunciado 17/2017, eis que juntado à ACP, acompanhando-a em Juízo. Promoção parcial de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

## **3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000384-2**

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Colégio Geração Objetivo

Assunto: Apurar eventual violação ao disposto no artigo 39, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de "venda casada" de atividade extracurricular pela Escola Geração.

**EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASSILÂNDIA/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 39, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM RAZÃO DE "VENDA CASADA" DE ATIVIDADE EXTRACURRICULAR PELA "ESCOLA GERAÇÃO" - INOCORRÊNCIA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.** Compulsando-se os autos, conclui-se pela falta de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, porquanto a denominada "venda casada" tem como *ratio essendi* a proibição imposta ao fornecedor de, utilizando de sua superioridade econômica ou técnica, opor-se à liberdade de escolha do consumidor entre os produtos e serviços de qualidade satisfatória e preços competitivos, o que não ocorrera no caso em testilha, posto que o cliente não fica obrigado a contratar os serviços prestados pela Instituição de Ensino, ou seja, a inclusão por rede de ensino privada em sua grade curricular de disciplina não obrigatória é comum, cuja finalidade é de aprimorar a qualidade do ensino fornecido àqueles que optem por ingressar no quadro discente. Como bem pontuado pelo Presidente do feito "No caso em testilha, não há o que se falar em venda casada, em razão da instituição de ensino privado inserir na grade curricular disciplina não obrigatória, vez que possui autonomia para gerir seu próprio regimento, ao mesmo tempo que os interessados possuem livre arbítrio para contratarem os serviços prestados pela empresa ou não.



Assim, não restou caracterizada a ocorrência de ilícito.” (fl. 245). Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

#### **4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000129-5**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade na compra de móveis (poltronas) pela Câmara Municipal de Terenos/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERENOS/MS - APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COMPRA DE MÓVEIS (POLTRONAS) PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS - INOCORRÊNCIA - ANÁLISE FEITA PELO DAEX - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas investigações para apurar superfaturamento, possivelmente perpetrado pela Câmara Municipal de Terenos/MS, e o mesmo não se revelou contundente. Visando garantir uma análise mais aprofundada, o órgão de execução requisitou ao DAEX uma análise detalhada do procedimento licitatório em referência e do contrato, a fim de apurar se os preços estariam compatíveis com os de mercado. Por meio de tal Relatório Técnico, apurou-se a ausência de prejuízo concreto ao erário público municipal, demonstrando-se a ausência de superfaturamento na contratação mencionada (fls. 367/378). Ao contrário, as pesquisas acostadas ao relatório apresentado pelo DAEX revelaram que uma possível economia aos cofres públicos quando comparados o preço pago pela Câmara Municipal e os valores operados no mercado à época da compra (fls. 374/378). Por outro prisma, é imperioso ressaltar a ausência do dolo apto a caracterizar ato de improbidade administrativa, pois, desse ângulo, não restou verificado nenhuma conduta lesiva, muito menos intencional. Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2020.00000726-7**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Amambai/MS, Edinaldo Luiz de Melo Bandeira - Prefeito Municipal de Amambai, Jauro Bittencourt Moretto, Secretário Municipal de Gestão.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto aos gastos do Município de Amambai com a aquisição de canetas personalizadas, objeto do Processo Licitatório nº 080434/2020-Carta Convite nº 001/2020 e processo de execução contratual nº 081817/2020.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MP ACERCA DOS "ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL", CELEBRADOS NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000726-7 - APROVAÇÃO - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS - DESMEMBRAMENTO DO FEITO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º, §9º, DA RESOLUÇÃO Nº 3/2021. HOMOLOGAÇÃO. Denota-se que os "Acordos de Não Persecução Cível", contêm obrigações certas, líquidas e exigíveis, em conformidade com as exigências da Resolução nº 3/2021- CPJ, devendo-se ser aprovados, em observância ao art. 6º, §5º da Resolução nº 3/2021-CPJ. Ademais, tem-se que o Parquet promoveu o respectivo desmembramento, instaurando-se novo procedimento com o acordo entabulado (Inquérito Civil nº 06.2022.00000895-2), em conformidade com o art. 6º, §9º da Resolução nº 3/2021-CPJ.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

#### **2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000392-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e violação à Lei de Responsabilidade Fiscal pelo ex-Prefeito do Município de Fátima do Sul, tendo em vista ter contraído despesas que não foram cumpridas durante o seu mandato, bem como não ter deixado disponibilidade de caixa suficiente para adimplimento dos débitos.



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente, em mais de cinco anos de persecução, qualquer indício de que as despesas contestadas, considerada sua natureza e a situação orçamentária pregressa do ente municipal, tenham sido contraídas com violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e em prejuízo da Administração, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

## 2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001561-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Associação Atlética Banco do Brasil - AABB

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Clube AABB de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil, às margens do Rio Apá.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - DANOS PERPETRADOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SITUADA ÀS MARGENS DE RIO FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - AUSÊNCIA DE LESÃO DIRETA A INTERESSE QUALIFICADO DA UNIÃO - PREJUÍZO ECOLÓGICO ESTRITAMENTE LOCAL - NÃO HOMOLOGAÇÃO. Conquanto estejam localizados os danos supostamente perpetrados em área de preservação permanente situada às margens de rio qualificado como bem da União, a repressão de impacto ambiental estritamente local é de atribuição do *Parquet* Estadual.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001659-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: DAEX - Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Leonildo Bigatão Filho e Outros

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Chefão de propriedade de Leonildo Bigatão Filho e outros, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - DIAGNÓSTICO ECOSISTÊMICO DAS PROPRIEDADES QUE MARGEIAM O RIO APA - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - ISOLAMENTO E CONSERVAÇÃO - CAR/MS - REGULARIZAÇÃO - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - ACAUTELAMENTO SATISFATÓRIO COMPROVADO MEDIANTE VISTORIA *IN LOCO* - DEGRADAÇÃO TRANSITÓRIA QUE NÃO IMPORTA EM PREJUÍZO ECOLÓGICO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Ministério Público para a tutela coletiva se, à minguada da remanescência de qualquer prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente, o proprietário requerido adotou, *sponte própria*, as providências necessárias para regularização jurídico-ambiental do imóvel rural tido por deficitário.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

## 4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002241-0

2ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Ponta Porã

Requerente: Douglas Diegues

Requerido: Condomínio Edifício Jacob Georges

Assunto: Fiscalizar o cumprimento das diretrizes de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência e/ou com mobilidade reduzida no Edifício Jacob Georges.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA - PRÉDIO RESIDENCIAL - ACESSIBILIDADE - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA FIRMADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLENTO DA AVENÇA - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações



suficientes para assegurar o direito das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, mediante a realização de obras de acessibilidade no prédio residencial objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

#### **5. Inquérito Civil n. 06.2018.00002775-9**

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Terenos

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no tocante ao transporte escolar dos alunos que residem na região do Assentamento Guariroba, no Município de Terenos/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA RURAL - PRECARIIDADE - INTERRUÇÃO - IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a Municipalidade adotou, na démarche inquisitorial, todas as providências reclamadas para garantir aos estudantes da zona rural a regular prestação do serviço de transporte escolar que lhes é de direito, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000009-6**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Antonio Cavalcante e outro

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades no Pregão Presencial 051/2011, que resultou na contratação das empresas “Casa do Asfalto” e ALMEIDA & SECCO LTDA, bem como eventual necessidade de recomposição do erário.

EMENTA: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - REPARAÇÃO DE DANOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO - SOBREPREÇO - PREJUÍZOS NÃO COMPROVADOS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que os preços contratados, mediante regular procedimento licitatório, não denotam valores expressivamente superiores aos referenciais mercadológicos, restando duvidosa a causação de prejuízos ao erário como decorrência do alegado sobrepreço, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000831-1 – SIGILOSO**

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, negou conhecimento à pretensão ministerial em liça e promoveu a devolução dos autos à origem, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2019.00001419-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nioaque

Assunto: Apurar a falta de combustível de veículos do Município de Nioaque, com prejuízo à prestação de serviços públicos essenciais à população local.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - SERVIÇOS ESSENCIAIS - FALTA DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL - INADIMPLÊNCIA ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido empreendeu, imediata e suficientemente, os esforços necessários para regularização dos pagamentos devidos ao fornecedor de combustíveis da frota municipal, sem que tenha havido prejuízo ao funcionamento dos serviços essenciais postos à



disposição da população local, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

#### 9. Inquérito Civil nº 06.2020.00000271-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pedro Antônio Fiuza Moraes

Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental das propriedades localizadas ao longo do Rio Aquidauana, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, que foram objeto de diagnóstico ambiental, conforme Ofício nº 360/2016/CAOMA.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

#### 10. Inquérito Civil nº 06.2020.00000274-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cláudio Balzan

Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade Fazenda Água Clara - matrículas 783 e 1716, pertencente ao Sr. Claudio Balzan, localizada ao longo do Rio Aquidauana, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, que foi objeto de diagnóstico ambiental.

VOTO: Nesse eito, com fincas na combinação dos arts. 123 do RI/CSMP-MS e 26, § 5º, da Resolução n.º 015/2007, converto o julgamento em diligência, determinando o retorno do encartulado em epígrafe ao promotor natural, posto não vislumbrar na espécie violação à sua convicção e independência funcional, para que, com vistas ao esgotamento da *démarche* apuratória, seja realizado novo levantamento circunstanciado na propriedade em liça, pela Polícia Militar Ambiental ou pelo DAEX, a fim de se apurar o estado atual de conservação do solo, das áreas de preservação permanente e reserva legal, bem como a necessidade de implementação de providências pelo reclamado, para o saneamento de eventuais irregularidades.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

#### 11. Inquérito Civil nº 06.2021.00000848-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Serralheria Aço Forte

Assunto: Apurar possível dano ambiental relacionado a operar empreendimento potencialmente poluidor sem Licença Ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POLUIDORA EM POTENCIAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - LICENCIAMENTO AMBIENTAL ALCANÇADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o empreendimento requerido alcançou, na *démarche* inquisitorial, a competente licença ambiental para regular funcionamento de suas atividades, sem que tenha remanescido sobressalente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

#### 12. Inquérito Civil nº 06.2021.00001245-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Lauro Veloso Malaquias e Marisa Silveira Malaquias

Assunto: Apurar possível desmatamento ilegal de 3,44 hectares em Área Remanescente de Vegetação Nativa, Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal na Fazenda Morro do Canastrão, de acordo com o Laudo Técnico nº 178/2021/Nugeo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA



SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO - DESMATE IRREGULAR - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO DOS DANOS - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados pelo desmate irregular objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

### 13. Inquérito Civil nº 06.2022.00000196-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Magno Danas Vilela e Gabriel Nascimento Dantas Vilela

Assunto: Apurar irregularidade jurídica ambiental referente a supressão de 9400 m<sup>2</sup> de vegetação nativa, na Fazenda São Pedro do Pombo - Parte 3, em Três Lagoas, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico nº 262/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - PROGRAMA “DNA AMBIENTAL” - DESMATE IRREGULAR – DEGRADAÇÃO TRANSITÓRIA QUE NÃO IMPORTA EM PREJUÍZO ECOLÓGICO - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - ISOLAMENTO E CONSERVAÇÃO - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - ACAUTELAMENTO SATISFATÓRIO DO BEM AMBIENTAL LESADO, COMPROVADO MEDIANTE VISTORIA *IN LOCO* - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Ministério Público para a tutela coletiva se, à evidência de que o desmate noticiado não importou em prejuízo ecológico, o requerido promoveu, na *démarche* inquisitorial, todas as medidas necessárias para o reestabelecimento *in integrum* do bem ambiental lesado.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

### 14. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000637-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Analisar laudo 004/2019 do NUGEO/Bonito, que informa o desmatamento de 20,64 hectares na Fazenda Nossa Senhora de Fátima.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MEIO AMBIENTE - ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE - DESMATE AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer irregularidade relacionada à alteração florestal captada via satélite na propriedade rural investigada, cujo desmate foi autorizado pelo órgão ambiental competente, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

## 2.1.3. RELATORA-CONSELHEIRA ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA:

### 1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000478-1

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar e tomar providências em relação à falta de acessibilidade na Casa da Saúde em Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À FALTA DE ACESSIBILIDADE NA CASA DA SAÚDE DE CAMPO GRANDE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública. 2. Após a devida instrução, restou comprovado



que os órgãos competentes adotaram as providências necessárias para a adequação do prédio da Casa da Saúde às exigências de acessibilidade. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

## 2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000981-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vanderlei Pasini

Assunto: Apurar desmatamento em área de Savana Florestada, na Fazenda Ano 2000, em Cassilândia/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR DESMATAMENTO EM ÁREA DE SAVANA FLORESTADA NA FAZENDA ANO 2000 - MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - AUSÊNCIA DE CLÁUSULA COM COMINAÇÃO DE MULTA E INDICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA DOS VALORES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta está em desacordo com o regramento previsto nos artigos 36 e 37 da Resolução nº 15/2007-PGJ, haja vista a ausência de cláusula prevendo a cominação de sanções pecuniárias a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo requerido, bem como a indicação da entidade beneficiária dos respectivos valores. 2. Assim, faz-se necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que promova a adequação do Termo de Ajustamento de Conduta. 3. Promoção de arquivamento não homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000904-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Renato de Souza Rosa, MAK Construtora e Comércio Ltda e Franklin Araújo de Magalhães

Assunto: Apurar a prática de improbidade administrativa por parte do prefeito afastado Renato de Souza Rosa e demais requeridos, consistente em fraude em licitação, contratação irregular, terceirização irregular de serviços e desvio de verbas relacionadas ao contrato nº 194/2013, tomada de preços nº 010/2013, referentes à construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS do Programa de Saúde da Família - PSF no Bairro Planalto, em Bela Vista/MS, com 324,51m² - Originalmente apurados nos autos do IC 59/2015.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO PLANALTO - MUNICÍPIO DE BELA VISTA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS PELO MUNICÍPIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que não há razões para o prosseguimento do feito ou instauração de ação judicial cabível, porquanto o Município de Bela Vista adotou as providências necessárias para dar andamento às obras da Unidade Básica de Saúde do Programa Saúde da Família do Bairro Planalto, que atualmente se encontra em pleno funcionamento. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

## 4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000677-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Manoel Messias Almeida

Assunto: Apurar desmatamento possivelmente ilegal de 35,48 hectares de vegetação nativa, sem autorização da autoridade ambiental competente, ocorrido na Fazenda 15 de Agosto, localizada em Porto Murtinho/MS, constatado pelo Parecer Nugeo nº 674/17.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR DESMATAMENTO DE 35,48 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA NA FAZENDA 15 DE AGOSTO - MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00007059-0, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2021.00001006-5**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Pereira Pardin

Assunto: Apurar desmatamento de 3,05 hectares em área de Reserva Legal, e constatou-se que 2,99 hectares incidem em área de Mata Atlântica, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Programa DNA Ambiental, Parecer nº 46/21/NUGEO e Relatório de Fiscalização Ambiental nº 41/2ºPEL/4ºCIA/BPMA/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DESMATAMENTO EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA NA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - FATOS ABRANGIDOS PELO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00000547-3 - CONTINÊNCIA - ENUNCIADO Nº 20 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se a coexistência de procedimentos tramitando no órgão de execução com a mesma parte requerida e causa de pedir, sendo que o objeto de um abrange o objeto do outro, configurando-se o instituto da continência. 2. Considerando que os fatos apurados neste Inquérito Civil também estão sendo investigados pela Promotoria de Justiça de Porto Murtinho no bojo do Inquérito Civil nº 06.2021.00000547-3, o qual abrange o objeto apurado no presente procedimento, impõe-se a reunião dos feitos, a fim de que tenham idêntico encaminhamento e única resolução. 3. Promoção de arquivamento homologada. Enunciado nº 20 do CSMP.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001223-3**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Johnys Hemory Denis Basso

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível falsificação do texto do projeto de lei n. 17, de autoria do vereador Johnys Hemory Denis Basso, o qual teve seu artigo parcialmente adulterado, após aprovação do projeto pelos vereadores.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO DO TEXTO DO PROJETO DE LEI N. 17/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOHNYS HEMORY DENIS BASSO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - FATOS QUE CONFIGURAM ILÍCITO PENAL - AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL CABÍVEL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que os fatos apurados configuram ilícito penal, tendo sido ajuizada ação penal no bojo dos autos n. 0000613-16.2014.8.12.0003 em razão da prática do crime de falsificação de documento público. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo conselho superior do ministério público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

#### **2.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO AROLDO JOSÉ DE LIMA:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001201-8**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Omar Zakaria Suleiman

Requeridos: Everton Garcete de Lima, Enio Gonçalves Vasconcelos, Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior e Fábio Carvalho Mendes

Assunto: Apurar a prática de improbidade administrativa, tendo em vista eventual ilegalidade na contratação de pessoa



física para a prestação de serviços de eletricidade durante o ano de 2016 para o Município de Fátima do Sul, bem como a não execução destes serviços.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO - SEM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COMPETENTE - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - PERDA DO OBJETO - TEMA 1199 STF - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Não existem elementos nos autos que indiquem a existência de ato ímprobo, além disso, os depoimentos colhidos nos autos demonstraram que o serviço teria sido prestado em algumas unidades escolares. Diante disso, patente a perda do objeto, implicando, assim, a desnecessidade da continuidade do presente Inquérito Civil; 2. "A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente". Homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

## 2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001064-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual fraude em processo de licitação, destinado à aquisição de materiais escolares para escolas do Município de Nova Alvorada do Sul.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - FRAUDE EM PROCESSO DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - COMPROVADA A PERDA DO OBJETO - RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DAEX - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do feito. Com a emissão de Parecer do DAEX, não restou demonstrado a ocorrência de atos de improbidade administrativa no certame, diante disso, constata-se a ausência de elementos para o prosseguimento das investigações; 3. O requerido apresentou os esclarecimentos pertinentes e relatou que tomará as providências necessárias para ressarcir o erário quanto a nota paga em duplicidade à empresa Trovão Indústria e Representação Comercial LDTA-ME. Assim, verifica-se que a finalidade do procedimento foi atingida. Homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000457-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: André Luis Tonsica Mudri

Assunto: Apurar a conduta do então Secretário de Receita e Gestão do Município de Coxim, André Luis Tonsica Mudri, que teria celebrado acordo extrajudicial para pagar débitos municipais fora do regime de precatório.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ACORDO FORA DO REGIME PRECATÓRIO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PERDA DO OBJETO - TEMA 1199 STF - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Restou prejudicada a responsabilização do representado, ante a vigência da Lei nº 14.230/2021, a qual passou a exigir a presença do dolo específico do agente. Diante disso, patente a perda do objeto, implicando, assim, a desnecessidade da continuidade do presente Inquérito Civil; 2. "A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente". Homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

## 4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000530-2

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Flóri José de Pelegrin

Assunto: Apurar irregularidade ambiental consistente na construção de uma valeta em Área de Preservação Permanente na Fazenda Lagoa Azul, em Dourados/MS.

**Advogados: Gervasio Scheid - OAB/MS nº 3.802 e Osmar Silva OAB/MS nº 6.398.**

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADE AMBIENTAL - VALETAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO



PERMANENTE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - RELATÓRIO BPMA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Conforme relatório da BPMA, o proprietário do imóvel rural corrigiu os danos, desfazendo os drenos existentes. Assim, verifica-se que a APP está preservada, não sofrendo qualquer dano ambiental; 3. Adotadas todas as providências necessárias, o arquivamento dos autos se impõe, haja vista que não remanescem providências a serem tomadas. Homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000181-1**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paulo José Araújo Corrêa

Assunto: Apurar eventual desmatamento de 49,08 hectares, ocorrido entre 19/07/2014 e 07/08/2015, e de 182,28 hectares, ocorrido entre os anos de 21/01/2016 e 27/01/2017, sem autorização do órgão competente, na Fazenda Adriana, localizado neste município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - DESMATAMENTO ILEGAL - OPERAÇÃO CERVO-DO-PANTANAL - OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA A REGULARIZAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL - CELEBRAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE P.A. - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. 1. Propriedade rural autuada por infração ambiental que, após intervenção ministerial, o proprietário se comprometeu a sanar as irregularidades e a pagar uma indenização pelos danos causados ao meio-ambiente, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC; 2. Logo, com Procedimento Administrativo-PA instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2016.00001465-6**

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Investigado: Município de Dourados

Assunto: Apurar notícia indicativa de irregularidade habitacional consistente na entrega de casas do residencial denominado Estrela Jupy pela Prefeitura Municipal de Dourados, sem rede de esgoto e pavimentação asfáltica.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS - AUSÊNCIA DE ASFALTO E REDE DE ESGOTO EM RESIDENCIAL - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO PARQUET - LOTEAMENTO APROVADO ANTES DO PLANO DIRETOR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Verifica-se que o Residencial Estrela Jupy é um desmembramento de quadras já implantadas pelo loteamento Jardim das Primaveras e foi aprovado antes do Plano Diretor do Município de Dourados/MS, não sendo necessário, para tanto, a implementação de estrutura de pavimentação asfáltica e rede de esgoto. Deste modo, patente a falta de justa causa para a atuação ministerial; 2. Após apuração dos fatos, constatou-se que parte do residencial foi atendido por meio de extensão de redes coletoras de esgoto, bem como que o poder público estaria implementando políticas públicas para atendimento integral do loteamento, portanto, a finalidade do procedimento foi atingida. Homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000895-1**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Calcário Itamarati/Orô Yte

Assunto: Apurar eventual dano ambiental e desrespeito à Licença de Operações Ambiental pela empresa de Calcário Itamarati/Orô Yte, pela suspensão de poeira na Estrada da Caieira causada por intenso trânsito de caminhões.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - POEIRA OCASIONADA PELO TRÂNSITO INTENSO DE CAMINHÕES EM ESTRADA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do



inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Conforme ofício da prefeitura e relatório de informações, verifica-se que as reivindicações foram sanadas com pavimentação asfáltica da MS-472. Além disso, a empresa responsável juntou aos autos licença de instalação e operação, demonstrando, assim, patente perda do objeto dos autos; 3. Adotadas todas as providências necessárias, o arquivamento dos autos se impõe, haja vista que não remanescem providências a serem tomadas. Homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2019.00001127-1**

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Selvíria

Assunto: Apurar possível superlotação no ônibus escolar que atende os alunos residentes no Assentamento Canoas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL SUPERLOTAÇÃO EM ÔNIBUS ESCOLAR - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. As condições precárias e a superlotação do ônibus escolar que atende os alunos residentes no Assentamento Canoas não subsistem mais, permanecendo apenas reclamações quanto ao tempo de trajeto do ônibus e a falta de higiene da merenda escolar, todavia, esses fatos já estão sendo apurados em procedimentos próprios; 3. Adotadas todas as providências necessárias, o arquivamento dos autos se impõe, haja vista que não remanescem providências a serem tomadas os residentes no Assentamento Canoas. Homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2019.00001244-8**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alverne Moreira

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente da má utilização do solo na Fazenda São Máximo, bem como averiguar a regularidade das áreas de reserva legal e de preservação permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - MÁ UTILIZAÇÃO DO SOLO - OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA REGULARIZAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL - CELEBRAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE P.A. - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Propriedade rural com irregularidades ambientais constatadas através de Relatório Técnico da Prefeitura de Ponta Porã/MS. Após intervenção ministerial, os proprietários se comprometeram garantir a execução do PRADA e realizar medidas para regularizar a situação jurídico-ambiental do imóvel, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta; 2. Logo, com Procedimento Administrativo-PA instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada. Homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

### **2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001766-1**

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS e Someco Colonização S/A

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a execução da regularização fundiária do Distrito de Amandina, no que se refere aos imóveis doados pela Someco S/A no Município de Ivinhema, inicialmente apurados nos autos do Inquérito Civil 011/2PJI/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO DISTRITO DE AMANDINA, NO QUE SE REFERE AOS IMÓVEIS DOADOS PELA SOMEKO S/A NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA, INICIALMENTE APURADOS NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL 011/2PJI/2016 - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO - PROCEDIMENTO DE REURB ESTÁ SENDO EXECUTADO REGULARMENTE, SEM DESÍDIA IMPUTÁVEL AO ENTE PÚBLICO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando o feito, não obstante a não finalização da REURB no Distrito de



Amandina, denota-se que o município tem envidado esforços visando a conclusão das etapas necessárias, não tendo sido identificado, até o presente momento, desídia ou omissão por parte do ente público na execução das fases da citada regularização fundiária; 2. A complexidade da demanda aliada aos inúmeros documentos a serem analisados pelo município durante o processo de regularização, causará inevitável prolongamento na duração do procedimento, não havendo razão para que os presentes autos permaneçam em andamento, especialmente ante a inexistência de nova denúncia ou indicação de problema pontual e não abordado; 3. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Morais.**

## 2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002075-5

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Laguna Carapã

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa prevista no art. 10, Incisos IX, XI e XII da Lei n. 8.429/92, nos termos do IC 024/2013/PJPPS/DD.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 10, INCISOS IX, XI E XII DA LEI N. 8.429/92, NOS TERMOS DO IC 024/2013/PJPPS/DD - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. De acordo com os documentos fornecidos nos autos, as medidas adotadas pela Câmara Municipal de Laguna Carapã foram suficientes para sanar as irregularidades inicialmente apontadas, em especial diante da elaboração de atos normativos que regulamentaram as disposições quanto ao uso dos veículos oficiais pelos servidores, concessão de diárias para ressarcimento com eventuais gastos, bem como realização de processo licitatório para determinar em qual posto de gasolina os veículos oficiais seriam abastecidos; 2. Por essas razões, nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma de providências que coadunam com os princípios que regem a administração pública; 3. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Morais.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2021.00001442-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerente: Usuários da estrada do Morro da Mangava

Requerido: Município de Cassilândia

Assunto: Apurar eventual omissão do município de Cassilândia na regularização da estrada vicinal "Morro da Mangava".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA NA REGULARIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL MORRO DA MANGAVA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve adoção de providências por parte da municipalidade visando a correção das irregularidades inicialmente apontadas, através da recuperação e cascalhamento da estrada vicinal Morro da Mangava, conforme relatório fotográfico de fls. 238-270; 2. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). 3. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Morais.**

## 4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000815-9

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Deputado Estadual Capitão Contar

Requerido: Município de Campo Grande



Assunto: Apurar notícia de que a Prefeitura de Campo Grande teria realizado a aquisição de máscaras do tipo N95/PFF2 ao custo unitário de R\$ 26,00, com recursos da União, ao passo que o Estado de Mato Grosso do Sul, ao comprar o referido produto, teria gastos valores muito inferiores.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR NOTÍCIA DE QUE A PREFEITURA DE CAMPO GRANDE TERIA REALIZADO A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DO TIPO N95/PFF2 AO CUSTO UNITÁRIO DE R\$ 26,00 (VINTE E SEIS REAIS), COM RECURSOS DA UNIÃO, AO PASSO QUE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO COMPRAR O REFERIDO PRODUTO, TERIA GASTO VALORES MUITO INFERIORES - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE ATOS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não evidenciaram a prática de atos de improbidade administrativa, aptos a ensejar a responsabilização do gestor público; 2. Nota-se que, de acordo com os documentos acostados aos autos, não foi possível constatar a presença de dolo na conduta dos envolvidos, bem como não foram identificadas hipóteses de enriquecimento ilícito ou lesão ao erário; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.**

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2021.00001120-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Polícia Militar Ambiental de Rio Negro

Requerido: Valentin Pequim

Assunto: Apurar eventual supressão vegetal de 16,8 hectares, sem a autorização de órgão competente, fato ocorrido na Fazenda Espora, de propriedade de Valentin Pequim, localizada no município de Corguinho/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL SUPRESSÃO VEGETAL DE 16,8 HECTARES, SEM A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, FATO OCORRIDO NA FAZENDA ESPORA, DE PROPRIEDADE DE VALENTIM PEQUIM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações contidas nas fls. 100-107; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00007961-5, para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades diagnosticadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.**

#### 6. Inquérito Civil nº 06.2022.00000052-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Ana Divanir Pototski e José Pototski

Assunto: Apurar desmatamento de 4.300 m<sup>2</sup> em área de vegetação nativa, na Fazenda Pontal, em Nova Alvorada do Sul/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 369/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DESMATAMENTO DE 4.300 M<sup>2</sup> EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA, NA FAZENDA PONTAL, EM NOVA ALVORADA DO SUL/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL, CONFORME LAUDO TÉCNICO N. 369/21/NUGEO (PROGRAMA DNA AMBIENTAL) - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com os compromissários, os quais se comprometeram a realizar as obrigações contidas nas fls. 90-102; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00007837-1, para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades diagnosticadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento



de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.**

### **2.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:**

#### **1. Inquérito Civil n.º 06.2019.00001441-3**

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fundação de Saúde de Dourados - FUNSAUD

Assunto: Apurar eventual falta de segurança nos hospitais que atendem pelo SUS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR EVENTUAL FALTA DE SEGURANÇA NOS HOSPITAIS QUE ATENDEM PELO SUS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR A REGULARIDADE SANITÁRIA DAS INSTITUIÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, visto que os hospitais investigados realizaram a implantação de sistemas de vigilância e monitoramento, além da contratação de porteiros e vigias. De igual modo, houve a regularização das licenças e autorizações de funcionamento. Ademais, realizou-se a instauração de Procedimento Administrativo visando acompanhar a emissão dos alvarás que ainda estão sob análise de documentação. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### **2. Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000527-7**

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Inocência

Assunto: Apurar ausência do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON no Município de Inocência/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE INOCÊNCIA - APURAR A AUSÊNCIA DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES - NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### **3. Inquérito Civil n.º 06.2016.00000204-9**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mauro Pereira dos Santos

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e responsabilização criminal, por parte do agente penitenciário Mauro Pereira dos Santos, que estaria, em tese, solicitando/recebendo vantagem indevida, visando facilitar a entrada de entorpecentes e celulares no presídio local.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGEM ILÍCITA POR AGENTE PENITENCIÁRIO, VISANDO FACILITAR O INGRESSO DE ENTORPECENTES E CELULARES NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA ARQUIVADA POR AUSÊNCIA DE PROVAS - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO ATESTANDO A COMPATIBILIDADE DE RENDIMENTOS COM O CARGO OCUPADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas, pois não há indícios de que o servidor investigado



tenha recebido qualquer tipo de vantagem ilícita. Ademais, em Relatório de Análise Técnica realizada pelo DAEX, foi apurada a compatibilidade de rendimentos com o cargo ocupado, inexistindo transações suspeitas ou não especificadas. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### 4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000968-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades relacionadas ao atraso de salários e à forma de contratação de servidores pela Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ANDRADINA - APURAR IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS PELA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE -REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS APÓS A NORMATIZAÇÃO DOS REPASSES ESTADUAIS - INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR A MELHOR SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, visto que o Hospital Regional de Nova Andradina regularizou todos os pagamentos salariais que estavam em atraso. Ademais, realizou-se a instauração de novo Inquérito Civil visando apurar a melhor solução para a contratação de médicos, com base na Lei nº 14.133/2021. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001758-3

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Pedro Paulo Scheffel, Ivany Schwartz Scheffel, Paulo Bernardo Scheffel e Nadir Teresinha Scheffel.

Assunto: Adequar as condutas apuradas aos parâmetros da lei, recomposição da vegetação nativa e compensação o dano causado, delimitando e respeitando a APP, com o objetivo de colaborar e garantir melhor qualidade de recursos hídricos presentes e da biodiversidade que depende desse ecossistema, com cominação de pena pecuniária em caso de descumprimento.

**Advogados: Felipe Cazuo Azuma - OAB/MS nº 11.327, Ewerton Araujo de Brito - OAB/MS nº 11.922, Alberi Rafael Dehn Ramos - OAB/MS nº 15.031 e Ana Letícia Fernandes - OAB/MS nº 23.050.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE DOURADOS - DANO AMBIENTAL - DEGRADAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### 6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001263-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Espólio de Alcides Fagnani (inventariante Ivair Fagnani)

Assunto: Apurar a regularidade ambiental dos Lotes 71, 73 e 75 da Quadra 76, do Município de Deodápolis/MS, bem como eventuais danos ambientais causados pelo manejo inadequado do solo e da vegetação nativa do referido imóvel rural.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DEODÁPOLIS - DANO AMBIENTAL - DEGRADAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE



AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2020.00000735-6 – SIGILOSO**

49ª Promotoria de Justiça Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para às providências pertinentes, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2020.00001121-6**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Janeth Pereira da Silva

Assunto: Apurar desmatamento de 2,36 hectares em área de Vegetação Ciliar, na Chácara Remanso, localizada em Rochedo/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 626/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016/2017).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO NEGRO - DANO AMBIENTAL - DESMATAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2022.00000396-8**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Antônio Arruda Negrisoni e Marina Arruda Negrisoni

Assunto: Apurar a supressão de 7,49 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Dois Irmãos, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização do órgão competente, conforme Laudo Técnico nº 307/21/NUGEO. (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - DANO AMBIENTAL - DESMATAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

**2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:****1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002372-6**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental na fazenda localizada nas coordenadas geográficas WGS 84: O 56 32 47.161, S 21 15 23.297, em razão da supressão de 1,4154 hectares de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - MEIO AMBIENTE - APURAR SUPOSTA SUPRESSÃO IRREGULAR DE 1,4154 HECTARES - VISTORIA “IN LOCO” - DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO - AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO ILEGAL - AÇUDES CONSTRUÍDOS FORA DA APP - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto foi constatada a regularidade jurídico-ambiental da propriedade. Após vistoria in loco pela Polícia Militar Ambiental, identificou-se que não houve supressão vegetal irregular e que os açudes foram construídos fora da área de preservação permanente (APP). Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

**2.1.8. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:****1. Inquérito Civil nº 06.2020.00001254-8**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Arlindo Dias Barbosa

Assunto: Apurar desmatamento ilegal de 6.637 m<sup>2</sup> ocorrido na Estância Santa Rita, localizada em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESMATAMENTO ILEGAL DE 6.637 M<sup>2</sup> OCORRIDO NA ESTÂNCIA SANTA RITA, LOCALIZADA EM CAMPO GRANDE/MS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a arrendatária do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00006580-0 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

**2. Inquérito Civil nº 06.2021.00001088-7**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra

Assunto: Apurar eventual violação aos princípios da Administração Pública decorrente da suposta captação de clientes pelo Dr. Heltonn Gomes para seu escritório de advocacia, no âmbito da Prefeitura do Município de Dourados/MS, onde ocupa cargo de servidor.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECORRENTE DA SUPOSTA CAPTAÇÃO DE CLIENTES PELO DR. HELTONN GOMES PARA SEU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, ONDE OCUPA CARGO DE SERVIDOR. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que não restou comprovado a existência de irregularidade ou ilícito que configure atos de improbidade administrativa, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

**3. Inquérito Civil nº 06.2022.00000640-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no imóvel localizado no Lote nº 4, Quadra nº 80, na Avenida Aquidaban, no Município de Sidrolândia/MS, que está em situação precária em decorrência de maus cuidados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE Nº 4, QUADRA Nº 80, NA AVENIDA AQUIDABAN, NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, QUE ESTÁ EM SITUAÇÃO PRECÁRIA EM DECORRÊNCIA DE MAUS CUIDADOS. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que a Promotoria de Justiça de origem constatou que houve a limpeza do imóvel e, por consequência, sua regularização, conforme auto de constatação de fls. 84-87. Além disso, verifica-se que o Município de Sidrolândia/MS adotou as providências cabíveis na seara administrativa. Dessa forma, verifica-se que o problema objeto desta investigação foi solucionado, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

#### 4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001334-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar poluição do Córrego Ritinha pelo derrame de 67 mil litros de etanol.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POLUIÇÃO DO CÓRREGO RITINHA PELO DERRAME DE 67 MIL LITROS DE ETANOL. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Da análise do Relatório de Vistoria Técnica nº 045/DAEX/CORTEC-MA/2022 (fls. 587-593), verifica-se que o DAEX concluiu que a área onde ocorreu o derramamento de etanol na faixa de domínio da rodovia BR-158 está estabilizada, com regeneração natural da vegetação e ausência de processos erosivos, não sendo necessária a aplicação de outras medidas para recuperação da área onde ocorreu o derramamento de etanol, razão pela qual, não havendo nos autos elementos que exijam o prosseguimento das apurações ou a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003497-1 – SIGILOS

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência, determinando a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

Campo Grande, 13 de outubro de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO Nº 26/PGJ/2022 – ELETRÔNICO****PROCESSO Nº 09.2022.00005976-3****UASG - 453860**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça** comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

**Modalidade:** Pregão nº 26/PGJ/2022 - Eletrônico (Processo nº 09.2022.00005976-3).

**Objeto:** Aquisição de solução de segurança de redes de computadores, contendo *firewalls* de rede, *firewalls* de aplicações *web*, sistema de gerenciamento e emissão de relatórios, *sandboxing* e autenticação, com serviço de instalação, migração inicial e capacitação, suporte técnico pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, conforme condições, localidades, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus adendos.

**-Abertura das propostas:** dia 31 de outubro de 2022, às 14 horas (horário de Brasília/DF).

- Local: [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/)

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

**Retirada do Edital:** a partir de 14 de outubro de 2022, por meio dos sites eletrônicos [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/) ou [www.mpms.mp.br/licitacao/pregao](http://www.mpms.mp.br/licitacao/pregao) ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 13h00min às 17h59min (horário oficial de Brasília).

**Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 07/10/2022:**

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;
- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;
- Suplente do Pregoeiro: Luiz Fernando Koyanagi;
- Suplentes da Equipe de Apoio: Josiane Sanches de Mamann Zillo e Emerval Carmona Gomes;
- Fiscalização Contratual: Secretaria de Tecnologia da Informação/PGJ.

Campo Grande, 13 de outubro de 2022.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/PGJ/2021**

Processo: PGJ/10/1957/2021

Partes:

**1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

**2- GENTE SEGURADORA S/A**, representada por **Marcelo Wais**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 27/PGJ/2021.

Amparo legal: Artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Supressão de valor, no importe de R\$ 64,45 (sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) referente à exclusão do item 42 - Veículo oficial Ford Ranger Turbo 4x4, XL 2.2, diesel, (...).

Valor contratual total: 69.812,63 (sessenta e nove mil oitocentos e doze reais e sessenta e três centavos).

Vigência: 04.10.2022 a 05.01.2023.

Data de assinatura: 4 de outubro de 2022.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 0007/2022/25PJ/CGR**

A 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório no Inquérito Civil abaixo discriminado, à disposição de quem possa interessar na Rua da Paz, 134, 3º andar, centro, CEP 79002-190, Campo Grande/MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00001109-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – com sede na rua 26 de Agosto, nº 1447 – Bairro Amambaí - CEP: 79005-030, Campo Grande – MS.

Assunto: Averiguar as condições de segurança do torcedor no Estádio Jacques da Luz - "Moreninha", localizado na cidade de Campo Grande/MS, o qual será utilizado nas competições desportivas referente ao Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Série B – 2022.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2022.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0050/2022/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000944-0

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA

Requerido: Tecapar Participações e Representações Eireli, Juliano Farias Galassi

Objeto(s): Apurar possível desmatamento ilegal de 9,38 ha da Fazenda Retirinho, de propriedade de Tecapar Participações e Representações Eireli e Juliano Farias Galassi

Campo Grande, 07 de outubro de 2022

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0051/2022/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000945-1

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS

Requerido: A apurar

Objeto(s): Apurar possível desmate ilegal de 0,64 ha na Estância São Judas Tadeu e Casa de Campo São José, ocorrido entre 2/7/21 e 17/9/21

Campo Grande, 07 de outubro de 2022

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0052/2022/34PJ/CGR**

A 3ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000946-2

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS

Requerido: A apurar

Objeto(s): Apurar a degradação ambiental encontrada nos lotes 1 a 3 da quadra 29 e 8 a 10 da quadra 28 do parcelamento Residencial Oliveira I, bem como a invasão de área pública dos lotes 9 e 10 da quadra 28 do referido parcelamento

Campo Grande, 07 de outubro de 2022

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

**AMAMBAI**

---

**EDITAL Nº 0025/2022/02PJ/AMB**

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, assinado em 22/09/2022, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua 2ª Promotoria de Justiça de Amambai e a Agropecuária South Fork LTDA e o senhor Dante Luiz Prevedi, proprietários do imóvel denominado Fazenda Vaticano, referente à regularização da situação jurídico-ambiental da propriedade, no bojo do Inquérito Civil:06.2020.00000038-5, a disposição para consulta na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Amambai (MS), 07 de outubro de 2022.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

**TÍTULO I - PARTES**

**COMPROMITENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, doravante denominado *MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL*.

**COMPROMISSÁRIO(s):**

**AGROPECUÁRIA SOUTH FORK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 76.523.801/0001-48, com endereço na rua Brigadeiro Franco, n. 3411, Rebouças, Curitiba (PR), representado por DANTE LUIZ PREVIDI, brasileiro, pecuarista, CPF 000.781.239-68, com endereço na Rua XV de novembro, n. 549, Centro, Bela Vista (MS), por sua procuradora Janaína Bonomini Pickler Gonçalves, CPF 043.166.329-73, RG 001047846/SSP/MS, brasileira, casada, Advogada OAB/MS 13137, com endereço profissional à rua Eduardo Santos Pereira, 2686, Santa Fé, em Campo Grande (MS), doravante denominado *COMPROMISSÁRIO* e,

DANTE LUIZ PREVIDI, brasileiro, pecuarista, CPF 000.781.239-68, com endereço na Rua XV de novembro, n. 549, Centro, Bela Vista (MS), por sua procuradora Janaína Bonomini Pickler Gonçalves, CPF 043.166.329-73, RG 001047846/SSP/MS, brasileira, casada, Advogada OAB/MS 13137, com endereço profissional à rua Eduardo Santos Pereira, 2686, Santa Fé, em Campo Grande (MS), doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*.

**TÍTULO II - DESCRIÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S)**

**EMPREENDIMENTO E ATIVIDADE:** Regularização jurídico-ambiental da propriedade de matrícula(s) n. 18.910, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai (MS), denominada Fazenda Vaticano, de responsabilidade dos Compromissários.

**EDITAL Nº 0026/2022/02PJ/AMB**

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC: 09.2022.00009838-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: EneDir Viana Vieira

Objeto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00000919-5.

Amambai (MS), 13 de outubro de 2022.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

---

**IVINHEMA**

---

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Ref: Inquérito Civil n. 06.2022.00001062-5

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o Ministério Público do Estado de MATO GROSSO DO SUL, apresentado pelo Promotor de Justiça que assina ao final, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema, adiante denominado COMPROMITENTE, e o

MUNICÍPIO DE IVINHEMA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.575.875/0001-00, com sede na Praça dos Poderes, 720, Bairro Centro, Ivinhema/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Barros Donato, com competência administrativa para implementar as obrigações assumidas, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da legalidade administrativa, além dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ficou constatado no corrente inquérito civil o retorno das atividades desportivas, após o controle da pandemia de COVID-19, surgindo a necessidade do estabelecimento de regramentos mínimos para o uso do bem público comum.

CONSIDERANDO que, no relatório de vistoria realizado por esta PJ, constatou-se a presença de obras de acessibilidade no Estádio Municipal de Ivinhema, Luiz Saraiva Vieira;

CONSIDERANDO o interesse da municipalidade na celebração de regramentos mínimos para o uso daquele bem público, sem prejuízo do poder regulamentar do próprio ente público, desde que, obviamente, não conflitante com a presença avença

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a incolumidade física dos torcedores, jogadores, bem como garantir a efetividade do direito ao lazer e ao desporto;

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de natureza protetiva do patrimônio público, nos seguintes termos:



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O COMPROMISSÁRIO se compromete a velar e a resguardar pela segurança pública dos torcedores e frequentadores do Estádio Luiz Saraiva Vieira, cabendo-lhe liberar o uso do bem público ou não para sediar campeonatos locais, regionais, nacionais, internacionais.

§1º Para fins do deferimento de uso do bem público comum mencionado, serão levados em consideração a apresentação dos documentos necessários (alvará do corpo de bombeiros, alvará da polícia militar, alvará da polícia civil, comunicação ao Conselho Tutelar), bem como os documentos exigidos no art. 23, §1º, da Lei nº 10.671/03, regulamentado pelo Decreto n. 6.795, de 16 de março de 2009, que atestem a segurança do local e de uso seus frequentadores, sem prejuízo do juízo de oportunidade e conveniência.

§2º Caberá ao Município providenciar os documentos mencionados no parágrafo anterior, com antecedência mínima de 10 dias úteis à realização do evento, exceto por fato que não for atribuível à sua culpa.

§3º O regulamento disposto nesta cláusula não impede o uso do Estádio para outros fins de lazer, cultura e entretenimento do interesse público, a juízo do compromissário, desde que observe as obrigações do §§ 1º e 2º.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O compromissário se compromete a não permitir o ingresso de pessoas em número superior à capacidade do estádio, o que será avaliado pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º Para fins do ingresso do torcedor, o compromissário exigirá que seja procedida à revista pessoal, com detector de metal, sendo que, em caso de torcedora, a revista será feita por segurança feminina.

§2º Não será permitido o ingresso de pessoas:

I - Portadoras de objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar (aparelhos de narguilé e afins) ou possibilitar a prática de atos de violência (rádios portáteis, caixa de som, etc)

II - Portadoras de cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive, de caráter racista ou xenófobo;

III - Portadoras de fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos

IV - Que estejam em situação patente de embriaguez.

V - Pessoas com caixas de isopor, ainda que para fins de venda dentro do estádio municipal, acaso não tenham a autorização especial municipal na forma da cláusula quarta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O compromissário exigirá que a entidade responsável pela organização da competição:

I - Confirme, em até 48h de antecedência, o horário e o local da realização das partidas em que a definição das equipes dependa de resultado anterior;

II - Contratar seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio;

III - Disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada dez mil torcedores presentes à partida;

IV - Disponibilizar uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes na partida;

V - Comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento e a obtenção dos documentos necessários para o evento, acaso tenha ficado a cargo da entidade responsável pela organização do evento.

§1º No caso de práticas desportivas amadoras ou locais ou com baixa expectativa de público, poderá o compromissário apenas exigir, a seu critério, o laudo de segurança e a comunicação da autoridade sanitária, munindo-se dos documentos obrigatórios mínimos, referidos na cláusula primeira, e desde que haja disponibilização de atendimento médico a ser verificado pela municipalidade.

§2º Em casos de excepcional expectativa de público, poderão ser exigidas, além dos itens previstos na cláusula terceira, outros segundo o Plano de ação especial na forma do art. 17, §2º, do Estatuto do Torcedor.

**CLÁUSULA QUARTA:** O compromissário reconhece que o torcedor possui direito à higiene e qualidade das instalações físicas dos estádios e dos produtos alimentícios vendidos no local na forma do art. 28 do Estatuto do Torcedor.

§1º O compromissário exigirá dos interessados que desejem vender seus produtos (bebidas e comidas) no local no estádio o cadastro, com antecedência mínima de 48 h, perante a Prefeitura Municipal.

§2º O compromissário atestará, por intermédio da vigilância sanitária, a condição de venda do produto passível de comercialização, sendo vedado o que estiver impróprio ao consumo imediato.

§3º É expressamente vedada a comercialização de bebida alcóolica ou não em garrafas de vidro, embalagens plásticas, em latas metálicas, podendo sua comercialização ser feita apenas por intermédio de copos plásticos<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Não obstante o artigo 78 do regulamento geral da competição Sul-Mato-Grossense de futebol profissional – Série B – Edição 2022, vede expressamente a venda e o consumo de bebida alcólicas nos estádios que sediarem as partidas, há decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça destes Estado, nos autos da ADIN n.



§4º O Município autorizará e remanejará o local de venda de alimentos e bebidas, dentro do estádio municipal, se necessário for por meio da fixação de horário, para que uma torcida não tenha contato com a torcida rival.

§5º Os alimentos disponibilizados para venda, além de serem próprios ao consumo no local, não poderão ser servidos em utensílios plásticos, no caso de garfo e faca, e nem utensílios de metal (copo, faca e garfo).

§6º Nos dias de jogos, deverá ser disponibilizado banheiros químicos na área destinada a torcida adversária, em número necessário para atender os torcedores, inclusive com banheiro químico acessível a deficientes físicos.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Compromissário se compromete a sanar todas as inconformidades/irregularidades apontadas no Laudo de Engenharia, Acessibilidade e Conforto, e no Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene, apresentados pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, dentro dos prazos apontados nos respectivos laudos.

**CLÁUSULA SEXTA:** Com exceção da obrigação prevista na cláusula quarta, a qual não pode ser repassada a terceiros, o compromissário poderá, por escrito, com prévia antecedência, repassar as demais obrigações à entidade responsável pela organização da competição, na forma do art. 19 c/c art. 23, caput, da Lei nº 10.671/03.

§1º Acaso o compromissário delegue as obrigações à entidade responsável pela organização do evento e aos respectivos dirigentes, sem prejuízo, persistirá a solidariedade em relação ao compromissário pelo cumprimento fiel e integral das obrigações, decorrente de sua condição de proprietário da área, sob pena de incorrer nas respectivas sanções deste TAC, independentemente de seu direito ulterior de regresso.

§2º De qualquer maneira, o compromissário firmará pactuação por escrito com o responsável pela organização do evento e os dirigentes a fim de que observem as cláusulas do TAC, sem prejuízo de seu poder regulamentar.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em havendo descumprimento das cláusulas deste TAC, fica fixado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida, limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento.

§1º Haverá correção monetária pelo IGPM-FGV contado a partir da ocorrência do fato até o pagamento efetivo.

§2º Os valores apurados serão destinados ao Fundo Estadual de Direitos Difusos e Coletivos.

Encaminhe cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta para o Centro de Apoio respectivo, bem como para publicação no DOMP e para conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal, sugerindo a edição de Lei que trate do tema, tendo como paradigma a existente em Campo Grande/MS.

Ivinhema, MS, 05 de OUTUBRO de 2022.

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO

Promotor de Justiça

*Município de Ivinhema*

Rep. Prefeito Municipal

Juliano Barros Donato

*Fernando Pereira*

OAB MS 21.374

**EDITAL N° 020/2022/02PJ/IVH**

Inquérito Civil nº 06.2022.00000832-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Compromissária: Luciana da Silva Oliveira

**EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Ivinhema/MS e Luciana da Silva Oliveira, em 07/10/2022, tendo por objeto as obrigações que a compromissária assume consistentes em realizar a recuperação das áreas degradadas, localizada na propriedade denominada Chácara Recreio, localizada no município de Ivinhema/MS, estando o conteúdo do referido acordo extrajudicial disponível para consulta no sítio eletrônico [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br), bem como na Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, localizada na Praça dos Poderes, nº 900, Centro, Cep: 79.740-000, Telefone (67) 3442-1590

Ivinhema/MS, 07 de outubro de 2022.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI

Promotor de Justiça

**EDITAL N.: 021/2022/02PJ/IVH**

A 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2022.00010156-7, que está à disposição de quem possa interessar na Praça Dos Poderes, 900, Ivinhema/MS – CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1590, ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo n. PA 09.2022.00010156-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Luciana Da Silva Oliviera

Assunto: "Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamneto de Conduta Firmado nos autos do IC 06.2022.0000000832-0"

Ivinhema, 07 de outubro de 2022.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI

Promotor de Justiça

**NOVA ALVORADA DO SUL****EDITAL N° 0016/2022/PJ/NAAD**

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Nova Alvorada do Sul-MS, cumprindo o disposto no artigo 129, inciso III, da constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 26, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, torna público a quem possa interessar que instaurou o Inquérito Civil abaixo relacionado:

Inquérito Civil nº 06.2022.00001014-7.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na contratação de empresas de engenharia pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, mediante inexigibilidade de processo licitatório.

Nova Alvorada do Sul/MS, 05 de outubro de 2022.

MAURÍCIO MECELIS CABRAL

Promotor de Justiça



---

**PARANAÍBA**

---

**EDITAL N° 012/2022**

A Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo de Paranaíba/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, 215, Jardim Santa Mônica.

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001086-9

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Município de Paranaíba e Alan Cleber Forni.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em realização de obras de estabelecimento empresarial em loteamento destinado exclusivamente a fins residenciais.

Paranaíba, 7 de outubro de 2022.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

---

**BATAYPORÃ**

---

**EDITAL N° 0029/2022/PJ/BIP**

Extrato do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n. 0003/2022/PJ/BIP.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Promotor de Justiça Substituto Dr. Murilo Hamati Gonçalves.

Compromissários: : Altivo Silvério da Silva e Margarete de Miranda Silvério.

Inquérito Civil n. 06.2019.00001294-8.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Batayporã/MS.

Objeto: apurar ilícito ambiental praticado pelo proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Samambaia, tendo em vista a supressão vegetal de 8 ha, sem autorização do órgão ambiental competente.

Consulta ao TAC: [consultaprocedimento.mpms.mp.br](http://consultaprocedimento.mpms.mp.br)

Batayporã, 07/10/2022.